



ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 26/05/2015

Horário: 14:00

Local: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Auditório da Ala Norte – Rio de Janeiro.

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, reuniu-se a plenária do FEAP-RJ para a sua 30ª Reunião Ordinária. A sessão foi aberta às 14 horas e 35 minutos pelo Sr. **Ramon Santos**, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-RJ –, que convidou o Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE Rio, para elaborar a ata. Em seguida, foi anunciada a pauta da reunião: **1)** Aprovação da ata da reunião anterior; **2)** Informes Gerais; **3)** Apresentação Aprendizes SENAC; **4)** Apresentação sobre as formas de extinção do contrato de aprendizagem e verbas rescisórias – Auditor-Fiscal Ramon Santos.

Atendendo ao **item 1** da pauta, o Sr. Ramon Santos solicitou à plenária a aprovação da ata da reunião anterior. A ata foi aprovada sem ressalvas.

Passando ao **item 2** da pauta, o Sr. **Ramon Santos**, lembrando a última reunião, citou a criação de um grupo de trabalho com o objetivo de discutir a questão social da Aprendizagem e justificou a não convocação desse grupo para uma reunião. Afirmou que está tendo reuniões com a equipe de fiscalização para definir estratégias, para depois repassá-las ao FEAP. Citou ainda que o Ministério do Trabalho e o Ministério do Desenvolvimento Social têm se aproximado nesse sentido, e uma parceria pode surgir.

Em seguida, o Sr. Ramon Santos abordou a questão da aprendiz gestante. Comunicou a divulgação da **Nota Técnica nº 79/2015** (VIDE ANEXO I), que revoga a **Nota Técnica 70**. Com



isso, o Ministério do Trabalho passou a ter o entendimento de que a aprendiz gestante tem direito a estabilidade e, caso seu período de licença ultrapasse seu término de contrato, a empresa será obrigada a contratá-la como funcionária efetiva, pelo menos durante o período de estabilidade.

A Sra. **Isabele Ranzeiro**, representante do Camp Mangueira, levantou a possibilidade de as vagas para aprendizes do sexo feminino serem reduzidas por conta dessa alteração na Lei. Mencionou ainda que há empresas que solicitam termo aditivo ao contrato de jovens nessa situação, algo não permitido na Aprendizagem. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que todo e qualquer posicionamento da CLT estará na Nota Técnica.

O Sr. **Thiago Pires**, representante do ISBET, questionou a contratação da aprendiz gestante no caso de empresas públicas. Em resposta, o Sr. **Ramon Santos** afirmou que empresas públicas e sociedades de economia mista podem contratar aprendizes de maneira direta, desde que haja um processo seletivo. No entanto, a maioria dessas instituições opta pela contratação indireta. No caso de contratação direta, a empresa deverá indenizar o aprendiz de acordo com o previsto na CLT. Provavelmente, esses casos serão resolvidos por meio de ação judicial. O Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE Rio, indagou a possibilidade de a responsabilidade pela contratação recair sobre a entidade qualificadora, nos casos de contratação indireta. O Sr. **Ramon Santos** afirmou que sim, essa é uma possibilidade, uma vez que é a entidade quem assina a carteira do aprendiz.

O Sr. **Gilson**, representante da empresa Peixe Urbano, acrescentou que, apesar de a estabilidade da gestante durar até o quinto mês pós-parto, ela pode ter uma duração maior, em casos de convenção coletiva.

Um membro da plenária perguntou se o contrato da aprendiz deverá ser rescindido e homologado para depois ser assinado um contrato por tempo indeterminado. Em resposta, o Sr. **Ramon Santos** afirmou que, apesar de esse tema não ter sido aprofundado na Nota Técnica, há um



entendimento de que não há necessidade de fazer a homologação. Somente quando da rescisão do contrato por tempo indeterminado.

Finalizando a questão da estabilidade da aprendiz gestante, o Sr. **Ramon Santos** sugeriu que as entidades prevejam essa possibilidade em seus convênios firmados, de modo a assegurar essa responsabilidade da empresa, sobretudo nos casos de contratação indireta. Em seguida, sugeriu que, para a próxima reunião ordinária, sua apresentação seja voltada para o tema ***Cálculo da cota de aprendizes***. A sugestão foi aprovada pela plenária.

Em seguida, o Sr. **Ramon Santos** informou que convocará as instituições ISBET, ACM, Centro Comunitário Lídia dos Santos e Associação Redes de Desenvolvimento da Maré para uma reunião, de modo que possam definir a forma de apresentarem suas propostas de cursos na área do desporto – JADE.

Passando ao **item 3** da pauta, a Sra. **Rosane Masiero**, representante do Senac, apresentou o programa de Aprendizagem de sua instituição e o programa *Portal do Futuro*, e exibiu um vídeo sobre o programa Jovem Aprendiz. Convidou a jovem **Mayara Grullett**, aprendiz da empresa Consult, que contou um pouco de suas experiências na aprendizagem. Em seguida, o jovem **Alan**, aprendiz da empresa Peixe Urbano, contou sua história de vida, os caminhos que percorreu, sua trajetória no programa Portal do Futuro e suas experiências com a aprendizagem. Logo após, o adolescente **Pedro**, também aprendiz da empresa Peixe Urbano, apresentou-se à plenária e falou sobre sua satisfação com a Aprendizagem Profissional. Por fim, o Sr. **Gilson Azevedo**, representante da empresa Peixe Urbano, agradeceu a oportunidade e afirmou sentir orgulho de seus aprendizes. Afirmou ainda que as empresas não devem enxergar a cota de aprendizes como um problema, mas como uma solução, tanto para a empresa como para a sociedade.



Atendendo ao **item 4** da pauta, o Sr. Ramon Santos fez uma apresentação sobre as hipóteses de extinção do contrato de aprendizagem e as respectivas verbas rescisórias. Dentre as explicações, apontou que há um erro no Manual da Aprendizagem na tabela de verbas rescisórias, na parte referente aos desligamentos por desempenho insuficiente. Divulgou, em seguida, a **Nota Técnica nº 55/2005** (VIDE ANEXO II), que trata da rescisão antecipada em contratos de aprendizagem, e orientou que os aprendizes têm direito a aviso prévio e seguro-desemprego, além de serem devidas a multa rescisória e a indenização para todos os casos de desligamento por desempenho insuficiente. Ao término da explanação, foram sanadas as dúvidas da plenária.

A próxima reunião ordinária do FEAP foi marcada para o dia 28 de julho de 2015, às 14 horas, no auditório da Ala Norte da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião plenária, da qual eu, **Luan Costa**, lavrei a presente Ata.



Luan Costa